



MALVINO CAMARÃO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 041/2020 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012,
e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que
autoriza a:

INTERESSADO: EDILSON NONATO DO NASCIMENTO

DAP: SDW0912515674873107190919

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Colônia boa vista, localizado na rodovia AC 10,
km 51, ramal Pirapora, km 17, Boca do acre/AM.

CNPJ/CPF: 912.515.674-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68)99246-2714

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3006

PROCESSO Nº: 3996.2019

CAR Nº: AM-1300706-1EA93B81E96F4C9BBDD976CFE3B6902D

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Colônia boa vista, localizado na rodovia AC 10, km 51,
ramal Pirapora, km 17, Boca do acre/AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Nome	Latitude	Longitude	Nome	Latitude	Longitude
AUA1 - 01	-09 26' 47,82523"	-67 33' 50,53325"	AUA2 - 03	-09 26' 48,46585"	-67 33' 34,50862"
AUA1 - 02	-09 26' 43,16907"	-67 33' 47,05799"	AUA2 - 04	-09 26' 55,08360"	-67 33' 24,87014"
AUA1 - 03	-09 26' 46,47198"	-67 33' 42,09005"	AUA2 - 05	-09 26' 59,56277"	-67 33' 27,98055"
AUA1 - 04	-09 26' 50,81218"	-67 33' 39,34572"	AUA2 - 06	-09 26' 57,37520"	-67 33' 34,23586"
AUA1 - 05	-09 26' 53,97828"	-67 33' 36,40834"	AUA2 - 07	-09 26' 53,97828"	-67 33' 33,26746"
AUA1 - 06	-09 26' 54,94668"	-67 33' 38,55939"	AUA2 - 01	-09 26' 58,03610"	-67 33' 33,85335"
AUA2 - 01	-09 26' 46,28367"	-67 33' 41,43097"	AUA2 - 02	-09 26' 59,98461"	-67 33' 28,27348"
AUA2 - 02	-09 26' 49,21326"	-67 33' 37,62764"	AUA2 - 03	-09 27' 01,53486"	-67 33' 29,35000"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura
familiar, com ênfase em criação de animais de grande porte.

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 17,9556 ha	Área de Reserva Legal: 5,1648 ha
Área De Preservação Permanente: 4,8563 há	Área Consolidada: 12,3491 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 0,0 ha	Área da Dispensa: 12,3491 há

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de
Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 19 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 041/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3996.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 3996.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.